

servidora ÉRICA NÓBREGA MAIA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 4992.1/8, para exercer a Função Comissionada FC-01 junto ao Serviço de Distribuição de Processo de 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com ônus para a União, no período de 6.7.2012 a 4.7.2013. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 55

1 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 7280-15.2002.8.06.0000. CREDORA: ADALGISA PEREIRA DE PAIVA CRUZ (EMPRESA CESSIONÁRIA MARINA DE IRACEMA PARK S/A). DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos de fls. 114-125, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido *in albis*, ao setor para que aguarde o pagamento deste requisitório em sua devida lista cronológica. Cumpra-se. **DR(A)S. PAULO TELES DA SILVA OAB/CE Nº 4.945, ARTÉNIO ALMEIDA DA SILVA OAB/CE Nº 2.341, JAMILY CAMPOS TELES E SILVA OAB/CE Nº 8.866 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 12803-66.2006.8.06.0000. CREDOR: ERNANDO PINTO DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Quanto ao pedido de preferência constitucional em fls. 79 e 80, intime-se o ente público para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. **DR. EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

3 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 213244-73.2000.8.06.0000 (55143/99). CREDOR: SEBASTIANA BENTO DE FREITAS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE. Intime-se a credora para, em dez (10) dias, manifestar-se sobre os comprovantes de pagamentos acostados, fls. 53/93. Decorrido o prazo, sem manifestação, considerar-se-á quitado o precatório, comunicando-se ao juízo de origem, arquivando-se o processo com as devidas anotações nos assentamentos do Serviço de Precatórios. Expedientes necessários. **DRA. MARIA ZÉLIA DE ALMEIDA LIMA OAB/CE Nº 3.275B.**

4 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 34435-12.2010.8.06.0000. CREDOR: CARLOS AUGUSTO AMARAL DE MOURA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. **Indefiro o pedido de pagamento prioritário da parcela do precatório, tal como posto às fls. 58. É que referido pedido, lastreado no motivo doença, não veio adequadamente instruído com laudo médico da medicina especializada apontando doença inserta no rol do art. 13 da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, ou mesmo com laudo médico oficial dando conta de que a doença supostamente apresentada pelo credor é considerada doença grave, nos moldes em que permitido pelo parágrafo único da norma supra citada. Aguarde, pois, o requisitório pagamento segundo a cronologia que lhe é inerente. Intime-se, pois. Expedientes necessários. DRS. ROBERTO GONDIM VIANA OAB/CE Nº 9.136 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

5 PRECATÓRIO COMUM N. 16502-02.2005.8.06.0000. CREDOR: SAN PEDRO HOTEL S/A. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. **Indefiro o requestado em fls. 189-207, por não encontrar supedâneo constitucional a tanto no art. 100, § 2º, da CF. Assim procedo em razão de não entender viável a concessão de pagamento prioritário a crédito comum, não decorrendo o crédito em exame, na literal dicção do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, de "salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado". Demais disso, trata-se de requisitório titularizado por pessoa jurídica. Cumpra-se. DR. MARCELO DE MELO BRASIL FILHO.**

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 116/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

Resolve convocar Sessão do Tribunal Pleno a se realizar no próximo dia **06 de julho de 2012, às 17 (dezessete) horas**, para solenidade de posse da magistrada Maria Vilauba Fausto Lopes, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 03 de julho de 2012.
Desembargador José Arídio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2011

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que, no exercício de novo juízo de conveniência, fundado em fatos supervenientes a abertura do Certame, e em prol do interesse público, faz-se necessária a revogação do Pregão Eletrônico Nº 31/2011, tipo menor preço global por lote, cujo objeto é o "Registro de preços para aquisição de mobiliário, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará". Fica, portanto, fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, para, querendo, interpor recurso, nos termos dos arts. 49 e 109, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fortaleza-CE, 03 de julho de 2012.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO